



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 115/93 - DE 05 DE MARÇO DE 1.993.

EMENDA A LEI Nº 060/90, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou, e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Emendado os artigos abaixo relacionados da Lei nº 060/90, de 26.09.90, que passarão a conter a seguinte redação:

"Art. 13 - ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - Emancipação legal."

"Art. 15 - ...
I - ...
a) - ...
b) - ...
c) - Financeira

II - ...
a) - ...
b) - ...

II - ...
a) - ...
b) - ...
c) - ...
d) - ...
III - ...
a) - ...
b) - ...
c) - Empréstimo simples;
d) - Empréstimo escolar;
e) - Empréstimo saúde.

Parágrafo Único - A Assistência financeira é prestada ao segurado remunerado pelos cofres públicos, somente a partir de 12 (doze) contribuições mensais, na forma estabelecida em regulamento.

"Art. 25 - O auxílio-funeral é devido ao executor do funeral do segurado, em importância não ascendente a 02 (dois) salários mínimos, quando não garantida pelo Poder Executivo Municipal e não cobrada por instituição conveniada."

Art. 35 - ...
I - ...
II - ...
III - Para o filho, enteado e irmão por implemento de idade, salvo se inválido;
IV - Pela remuneração a qualquer tempo.

Euler César de Sá
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 115/93 - DE 05 DE MARÇO DE 1.993.Fls.02

Parágrafo Único - ...

"Art. 38 - É assegurada a Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar, Farmacêutica e Odontológica, através de Serviços próprios, credenciamentos e convênios, com limitações que os recursos financeiros e as condições legais permitirem, na conformidade do que for estabelecido em regulamento."

"Art. 40 - ...

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá delegar ao Presidente do Conselho, competência para autorizar o pagamento de benefícios, firmar contratos, com profissionais da área da saúde, celebrar convênios, autorizar internações e tratamentos, na forma da Lei e com prévia anuência dos demais membros do Conselho e criar estrutura administrativa."

"Art. 50 - ...

§ 1º - Na mesma data do pagamento da remuneração dos contribuintes, o montante das contribuições deverá ser depositado em conta bancária específica, à título de FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL.

§ 2º - O processo de arrecadação obedecerá as condições especiais que forem expedidas pelo Conselho Gestor do FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL.

§ 3º - Todas as quantias devidas ao FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL, desde a aprovação do regime Jurídico dos funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, e não recolhidos no prazo estipulado na do Plano Previdência e Assistência dos Servidores Municipais, serão acrescidos de juros, multas e atualização monetária.

§ 4º - Além das cominações estabelecidas no "caput" deste artigo, o não recolhimento regular dos recursos destinados ao FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL, caracterizará crime da autoridade responsável pelo recolhimento.

Parágrafo Único - ...

"Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30.04.90."

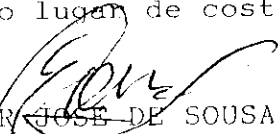
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 1.990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 1.993.


EULER CÉSAR DE FREITAS
Prefeito Municipal

C E R T I D A O:

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma cópia da presente Lei, no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


EDEMAR JOSÉ DE SOUSA
Secretário de Administração